



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2012.

*Altera e adiciona dispositivos ao Artigo 112, e cria o artigo 112-A, na Resolução Nº 003/95 que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão, que trata da verificação de quorum no início da Sessão e da leitura de versículo bíblico.*

### A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

#### DECRETA:

**Art. 2º** O Artigo 112 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão passa a ter a seguinte redação:

**"Art. 112.** À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

**§ 1º** Não estando presente nenhum dos membros da Mesa ou os seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso.

**§ 2º** A presença dos Vereadores para efeito de conhecimento de número para a abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pelo Vice Presidente.

**§ 3º** Verificada a presença de pelo menos um quinto dos membros da Câmara Municipal, o Presidente, invocando a proteção de Deus, convida um Vereador para que de pé, juntamente com todos os presentes, proceda a leitura de um versículo da Bíblia e, em seguida declarará aberta a sessão.

**§ 4º** Na falta de quorum, segundo a lista de presenças, será procedida à chamada nominal dos vereadores. Persistindo a falta de quorum o Presidente determinará a lavratura do termo.



**CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**§ 5º** Não havendo sessão por falta de número, será despachado o expediente, independentemente de leitura, dando-se-lhes publicidade.

**§ 6º** Serão dispensadas das verificações de quorum previstas neste artigo as sessões solenes e especiais."

**Art.2º** Fica criado o Artigo 112-A no Regimento Interno da Câmara Municipal de Fundão com a seguinte redação:

**"Art. 112-A.** Após a abertura da sessão e verificação de presença, o Presidente passará a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, para dela fazerem uso pelo prazo máximo de trinta minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.

**§ 1º** Em cada sessão, no máximo 3 (três) oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente, e falarão por ordem de inscrição.

I - A quantidade de oradores fixada no parágrafo acima, não impossibilita demais inscrições para a referida sessão, porém constituirão uma lista de espera a ser utilizada em caso de falta dos oradores.

II - O Setor de protocolo deverá informar ao orador sua posição na lista de inscrições, bem como a possibilidade de fala no caso de falta de uns dos 3 (três) oradores inscritos primeiramente.

III - A lista de inscritos é exclusivamente válida para a sessão solicitada, não sendo permitida a utilização da mesma para as próximas sessões.

**§ 2º** Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, por 3 (três) vezes, durante uma Sessão Legislativa, e de forma consecutiva, somente por 2 (duas) vezes.

**§ 3º** A limitação de 3 (três) Sessões só será excetuada quando da deliberação e aprovação de requerimento, solicitando que à determinado cidadão seja facultado inscrição suplementar.

**§ 4º** O não comparecimento sem motivo escusável, de qualquer um dos três primeiros inscritos, implicará no impedimento de inscrição deste por 6 (seis) Sessões



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**§ 5º** O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.

**§ 6º** Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não."

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 28 de fevereiro de 2012.

  
**JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS**  
Vereador do Município de Fundão (PMN)



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Resolução tem por objetivo detalhar o processo de verificação de quorum e de leitura de trecho da Bíblia no início da Sessão.

Segue a modificação:

~~Art. 112. Após a abertura da sessão e verificação de presença pelo secretário, o Presidente passará a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, para dela fazerem uso pelo prazo máximo de trinta minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.~~

~~Art. 112. À hora do início das sessões, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.~~

~~§ 1º Em cada sessão, no máximo 3 (três) oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente, e falarão por ordem de inscrição.~~

~~I - A quantidade de oradores fixada no parágrafo acima, não impossibilita demais inscrições para a referida sessão, porém constituirão uma lista de espera a ser utilizada em caso de falta dos oradores.~~

~~II - O Setor de protocolo deverá informar ao orador sua posição na lista de inscrições, bem como a possibilidade de fala no caso de falta de uns dos 3 (três) oradores inscritos primeiramente.~~

~~III - A lista de inscritos é exclusivamente válida para a sessão solicitada, não sendo permitida a utilização da mesma para as próximas sessões.~~

~~§ 1º Não estando presente nenhum dos membros da Mesa ou os seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso.~~



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~§ 2º Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, por 3 (três) vezes, durante uma Sessão Legislativa, e de forma consecutiva, somente por 2 (duas) vezes.~~

~~§ 2º A presença dos Deputados para efeito de conhecimento de número para a abertura dos trabalhos e para a votação será verificada pelo Vice Presidente.~~

~~§ 3º A limitação de 3 (três) Sessões só será exceutada quando da deliberação e aprovação de requerimento, solicitando que à determinado cidadão seja facultada inscrição suplementar.~~

~~§ 3º Verificada a presença de pelo menos um quinto dos membros da Câmara Municipal, o Presidente, invocando a proteção de Deus, convida um Vereador para que de pé, juntamente com todos os presentes, proceda a leitura de um versículo da Bíblia e, em seguida declarará aberta a sessão.~~

~~§ 4º O não comparecimento sem motivo escusável, de qualquer um dos três primeiros inscritos, implicará no impedimento de inscrição deste por 6 (seis) Sessões.~~

~~§ 4º Na falta de quorum, segundo a lista de presenças, será procedida à chamada nominal dos vereadores. Persistindo a falta de quorum o Presidente determinará a lavratura do termo.~~

~~§ 5º O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.~~

~~§ 5º Não havendo sessão por falta de número, será despachado o expediente, independentemente de leitura, dando-se-lhes publicidade.~~



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

~~§ 6º Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.~~

~~§ 6º Serão dispensadas das verificações de quorum previstas neste artigo as sessões solenes e especiais.~~

**Art. 112-A.** Após a abertura da sessão e verificação de presença, o Presidente passará a palavra aos cidadãos inscritos na Tribuna Livre, para dela fazerem uso pelo prazo máximo de trinta minutos, para apresentação de temas que versem sobre matéria de interesse público.

**§ 1º** Em cada sessão, no máximo 3 (três) oradores poderão usar a Tribuna Livre, pelo prazo de 10 (dez) minutos cada um, prorrogáveis a critério do Presidente, e falarão por ordem de inscrição.

I - A quantidade de oradores fixada no parágrafo acima, não impossibilita demais inscrições para a referida sessão, porém constituirão uma lista de espera a ser utilizada em caso de falta dos oradores.

II - O Setor de protocolo deverá informar ao orador sua posição na lista de inscrições, bem como a possibilidade de fala no caso de falta de uns dos 3 (três) oradores inscritos primeiramente.

III - A lista de inscritos é exclusivamente válida para a sessão solicitada, não sendo permitida a utilização da mesma para as próximas sessões.

**§ 2º** Cada cidadão poderá usar a Tribuna Livre, por 3 (três) vezes, durante uma Sessão Legislativa, e de forma consecutiva, somente por 2 (duas) vezes.

**§ 3º** A limitação de 3 (três) Sessões só será exceituada quando da deliberação e aprovação de requerimento, solicitando que à determinado cidadão seja facultada inscrição suplementar.



CAMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

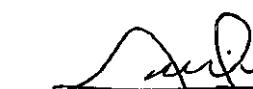
*§ 4º O não comparecimento sem motivo escusável, de qualquer um dos três primeiros inscritos, implicará no impedimento de inscrição deste por 6 (seis) Sessões.*

*§ 5º O não comparecimento sem motivo escusável implicará no impedimento de inscrição por 6 (seis) Sessões.*

*§ 6º Mediante autorização do presidente, os Vereadores poderão solicitar aparte ao orador, ficando facultado a este o direito de concedê-lo ou não.*

Desta forma estamos preservando os trabalhos legislativos e fazendo uma justa referência ao livro sagrado que será lido e acompanhado de pé..

Pelas razões apresentadas, esperamos contar com o apoio de nossos nobres Pares à conversão desta proposta em Legislação vigente.

  
**JOSÉ ADRIANO RANGEL RAMOS**  
Vereador do Município de Fundão (PMN)

